



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO Nº SEI-21/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 24.1.000001798-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

EMPRESA: LEAL SOLUTIONS CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de apoio administrativo e operacional (Analista de Sistema e Auxiliar de Serviços Diversos), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao

processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 19/12/2024 às 11h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 213, Seção 3, pág. 234.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 09/12/2024, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

Resposta - A exigência de comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos da empresa na prestação dos serviços requisitada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre está descrito na alínea "b" do subitem 10.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 que descreve o seguinte texto:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

(...)

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

Em relação ao item 10.9, a Instrução Normativa deixa claro para fins de comprovação de capacidade operacional, podendo somar volumes de trabalho constantes em atestados concomitantes, não permitindo concomitantes para a comprovação dos 3 (três) anos de experiência.

Diante do exposto o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre como Autarquia Federal está apenas cumprindo a norma da Instrução Normativa Nº 05/2017. Sendo dessa forma, o Conselho manterá a experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços no item 9.11.1.4 do Edital e do item 30.1.4 do Anexo I (Termo de Referência).

Rio Branco/AC, 10 de dezembro de 2024.

Marcilio Marques de Moraes

Pregoeiro

Portaria CRM-AC nº. 24/2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcílio Marques de Moraes, Pregoeiro / Agente de Contratação**, em 10/12/2024, às 19:21, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1869243** e o código CRC **8E1BDF40**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah |
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.1.000001798-5 | data de inclusão: 10/12/2024